

Procedimento

PNB.08.102

Emissão de Carta de Anuência – Autorização para Acesso às Instalações Elétricas

Rev. 03

	Nome	Data
Elaboração	Fernando Henrique da Silva	19/07/2020
Aprovação	Diorivan Candido Neiva	24/07/2020
Homologação	Jéssica Lima de Souza	27/07/2020

Índice

1.	Aplicação.....	2
2.	Referência Técnica	2
3.	Documentos Relacionados	2
4.	Definições	2
5.	Detalhamento.....	2
5.1.	Considerações Gerais	2
5.2.	Macrofluxo	2
5.3.	Abrangência da Autorização.....	4
5.4.	Limitações Impostas pela falta de Autorização	4
5.5.	Conhecimento da Abrangência da Autorização	4
5.6.	Validade das Autorizações	5
6.	Anexos	5

Objetivo

Segundo o que exige a Norma Regulamentadora nº 10 (NR10), em seu item 10.8.4, são considerados autorizados os trabalhadores que possuem anuência formal da empresa em que estão prestando serviços. Desta forma, a CMOC, estabelece o presente procedimento, contendo a metodologia de autorização daqueles que prestam serviços em suas instalações elétricas, bem como os documentos e fluxos pertinentes.

Revisão	Alterações
01	Alteração de logo
02	Revisão de conteúdo
03	Revisão Geral.

1. Aplicação

Este Procedimento aplica-se ao Site da CMOC Nióbio Ouidor-GO.

2. Referência Técnica

NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NBR 16384 – Segurança em eletricidade – Recomendações e orientações para trabalho seguro em serviços com eletricidade.

3. Documentos Relacionados

Formulários:

“Carta de Anuência para Atividades em Instalações Elétricas_empregados” - PNB.08.26
“Permissão para Trabalhos em Proximidade às Instalações Elétricas” - PNB.08.27

4. Definições

Não aplicável.

5. Detalhamento

5.1. Considerações Gerais

- a) **Autorização Funcionários Próprios:** Para a autorização de trabalho para funcionários próprios será emitida a Carta de Anuência segundo o formulário “Carta de Anuência para Atividades em Instalações Elétricas_empregados” - PNB.08.26”.
- b) **Autorização Funcionários Terceirizados:** Para a autorização de trabalho para funcionários terceirizados, deverá ser preenchido pela CONTRATADA, os termos de autorização e anuência de seus empregados para realização de atividades em eletricidade.
- c) **Autorização Funcionários para Trabalhos em Proximidade:** Para a autorização de trabalhos em proximidade à sistemas elétricos, será emitida a Carta de Anuência segundo o formulário “Permissão para Trabalhos em Proximidade às Instalações Elétricas” - PNB.08.27.
- d) **Emissão dos Crachás de Autorização:** Juntamente com a emissão das Cartas de Anuência para empregados, deverá ser confeccionado um crachá de autorização, contendo na frente o Nome, a função e as datas de validade dos treinamentos NR10 Básico e SEP, em seu verso a abrangência desta autorização, segundo o Anexo 01. Para funcionários terceirizados deverá seguir o mesmo padrão de crachá de autorização e este será autorizado pelo responsável técnico da CMOC.
- e) **Fluxo de Solicitação e Emissão dos Documentos para Funcionários Próprios:** A emissão das Cartas de Anuência e Crachás de Autorização para funcionários próprios, devem seguir o Macrofluxo 01;
- f) **Fluxo de Solicitação e Emissão dos Documentos para Funcionários Terceirizados:** A emissão das Cartas de Anuência e Crachás de Autorização nas modalidades citadas neste procedimento, devem seguir o Macrofluxo 02.

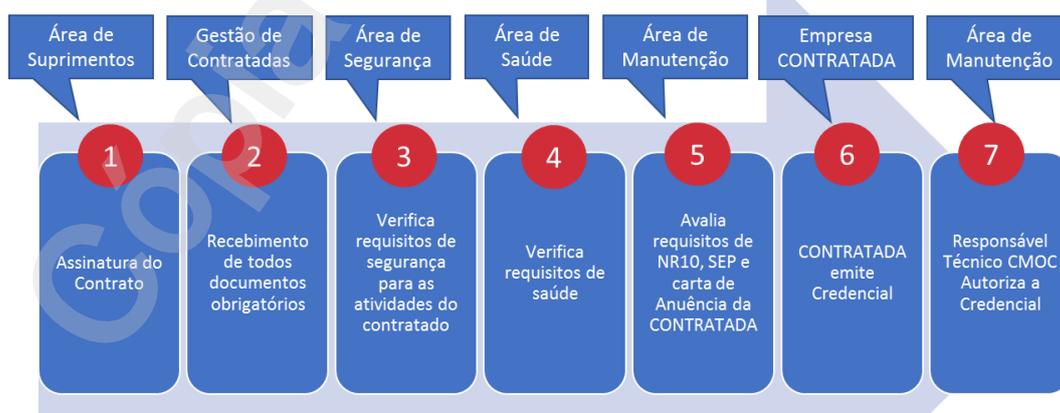
5.2. Macrofluxo

Seguindo a premissa que, para trabalhos em instalações elétricas ou em suas proximidades, todos os trabalhadores devem possuir autorização específica, o profissional somente pode ter acesso permanente ao o site, ou seja, receber seu crachá de Autorização, após ser assinado pelo responsável técnico das instalações elétricas da CMOC Niobio, hoje sob responsabilidade da Manutenção. Desta forma a emissão do crachá será inserido no chamado “Macrofluxo” das liberações de acesso, conforme abaixo:

Macrofluxo 01 para Autorização de empregados CMOC



Macrofluxo 02 para Autorização de CONTRATADAS



5.3. Abrangência da Autorização

- a) Entende-se como instalações elétricas, para efeito deste procedimento e atendendo ao que recomenda a legislação em vigor, as instalações de Alta tensão e Baixa tensão, tanto externas, nas instalações industriais, quanto internas, nas salas elétricas e subestação de 69 kV. Mesmo aquelas instalações onde a tensão de trabalho se encontre abaixo de 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua, estarão sujeitas a esta autorização, bem como as atividades de instrumentação.
- b) A autorização emitida pela CMOC Nióbio e tratada neste procedimento abrange as instalações das plantas BVFR, BV, Lixiviação, Metalurgia, URL, Britagem de Ligas e Utilidades, nas seguintes modalidades:
- 1) Instalação de novos CCMs;
 - 2) Manutenção em CCMs existentes;
 - 3) Montagem de Leito de Cabos;
 - 4) Lançamento de novos cabos;
 - 5) Manutenção em cabos existentes;
 - 6) Trabalhos em proximidades de instalações de baixa tensão;
 - 7) Trabalhos no SEP;
 - 8) Trabalhos em proximidade do SEP;
 - 9) Fechamento e abertura de chaves fusíveis;
 - 10) Manutenção em chaves fusíveis;
 - 11) Realização de inspeções nas instalações elétricas;
 - 12) Realização de bloqueios elétricos;
 - 13) Realização de instalação e troca de instrumentos e sensores;
 - 14) Parametrização de equipamentos, instrumentos e sensores;
 - 15) Desenvolvimento de Lógicas de controle;
 - 16) Instalação e manutenção de painéis de PLC;
 - 17) Realização de Backups de automação;
 - 18) Instalação e Manutenção de remotas de campo;
 - 19) Instalação e Manutenção de redes industriais de automação;
 - 20) Realização de Termografia;
 - 21) Realização de buscas de defeitos em instalações elétricas e de automação;
 - 22) Instalação e manutenção de linhas de transmissão;
 - 23) Instalação e trocas de cruzetas e isoladores;
 - 24) Instalação de botoeiras de acionamento;
 - 25) Instalação, manutenção e parametrização de relês, inversores, softstarters;
 - 26) Instalação e manutenção de transformadores e banco de capacitores;
 - 27) Manobras de cubículos de média e alta tensão;
 - 28) Inserção e extração de disjuntores de baixa e média tensão;
 - 29) Instalação, manutenção e testes nos sistemas de detecção e combate a incêndios;
 - 30) Realização de coleta de óleo em transformadores;
 - 31) Quaisquer outras atividades que, de alguma forma, interaja, dependa ou faça parte das instalações elétricas nos moldes descritos neste procedimento.

5.4. Limitações Impostas pela falta de Autorização

Nenhuma das atividades descritas no item 5.3 – Abrangência da Autorização, poderão ser executadas sem a emissão da autorização nos moldes deste procedimento. Caso a autorização esteja vencida, o profissional não poderá executar nenhuma atividade envolvendo eletricidade.

5.5. Conhecimento da Abrangência da Autorização

- a) Serão emitidos dois documentos que juntos comporão esta autorização, sendo estes a Carta de Anuência, onde é expressa a autorização e dado ciência que a empresa sabe da realização das atividades por parte dos executantes e crachá específico contendo as autorizações necessárias para a realização das atividades. O executante deverá portá-lo a todo o momento, permitindo a qualquer tempo que se conheça a abrangência de sua autorização.

- b) A falta do porte do crachá de autorização constitui impedimento para que as atividades sejam realizadas.
- c) As Cartas de Anuência serão arquivadas em duas cópias, no caso de empregados próprios, sendo uma para compor o Prontuário das Instalações e outra para compor o registro de empregado da empresa. Para os empregados terceiros serão emitidas três cópias, sendo uma para compor o Prontuário das Instalações, outra para compor o registro de empregado da empresa contratada e outra para compor os registros da empresa contratante.

5.6. Validade das Autorizações

5.6.1. Empregados Próprios

- a) Todas as Cartas de Anuência e Crachás possuem validade equivalente à data final do treinamento Básico de 40h obrigatório exigido pela NR-10 e treinamento complementar SEP. Caso o profissional não realize novo treinamento até a data de vencimento do treinamento anterior, que possui validade de 2 (dois) anos, este estará automaticamente impedido de acessar o site da CMOC Nióbio, devendo o seu Superior imediato providenciar o treinamento o mais breve possível.
- b) Caso seja verificado que o profissional está realizando atividades nas instalações elétricas com seu treinamento obrigatório vencido, estará assumindo a responsabilidade por este ato, estando, portanto, sujeitos à Política de Consequências o profissional, bem como seu superior imediato.

5.6.2. Empregados de Empresas Contratadas

- a) Todas as Cartas de Anuência e Crachás possuem validade equivalente à data final do Contrato firmado entre Contratada e Contratante. Caso a empresa não renove o contrato atual, estará automaticamente impedida de acessar o site da CMOC nióbio, devendo o Gestor do Contrato providenciar o recolhimento dos crachás antigos o mais breve possível. Caso a empresa inicie um novo contrato, deverá reencaminhar toda a documentação novamente para o setor de contratadas para a emissão de novas autorizações.
- b) Caso seja verificado que, os profissionais pertencentes às empresas contratadas, estejam realizando atividades nas instalações elétricas após o vencimento do contrato, estará assumindo a responsabilidade por este ato, estando, portanto, sujeitos às sanções previstas, bem como seu preposto imediato.
- c) É de responsabilidade do Profissional Legalmente Habilitado da Contratada realizar a gestão dos treinamentos de NR10 e SEP de seus empregados, mantendo atualizado seu prontuário.

6. Anexos

Anexo 01 - Crachás de Identificação e Autorização



A atuação do empregado em sistemas elétricos limita-se às permissões concedidas e sua abrangência, conforme tabela abaixo:

INTERVENÇÃO	PERMISSÃO	
	Sim	Não
*Trabalhos em Extra Baixa Tensão	X	
**Trabalhos em circuitos de Baixa Tensão	X	
***Trabalhos em circuitos de Alta Tensão desenergizados	X	
Desenergizar e energizar circuitos elétricos de Alta Tensão	X	
Trabalhos em Proximidades do SEP ¹	X	
Acesso a Subestação e Sala de painéis elétricos	X	
Trabalhos em Áreas Classificadas	X	
Proximidades de Áreas Classificadas	X	
Trabalhos em Linhas Aéreas de Distribuição	X	
Montagem Eletromecânica de Painéis Elétricos	X	
Exercer supervisão e condução de serviços		X

CAPACITAÇÃO		
***Capacitar orientar e responsabilizar-se tecnicamente		X

Nota 1: As instalações elétricas industriais a partir da medição da concessionária, constituem o Sistema Elétrico de Consumo (SEC), porém as atividades desenvolvidas no SEC deverão seguir os mesmos critérios de segurança do trabalho aplicáveis no SEP.

Nota 2: Em observância ao que determina a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), em seu Item 10.14.1, os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves.

Nota 3: Esta capacitação só tem validade no âmbito da CMOC Brasil unidades Nióbio e Mina Boa Vista, conforme subitem 10.8.3.1 da NR-10 e nas condições aqui estabelecidas.

*Até 50 Volts CA ou 120 Volts CC
 **Acima de 50 Volts CA até 1000 Volts CA ou Acima de 120 Volts CC até 1500 Volts CC
 *** Acima de 1000 Volts CA ou 1500 Volts CC
 ****Conforme subitens 10.8.3-a e 10.8.3-b da NR-10.

Ouvidor, _____ de _____ 20____.

Cliente e de Acordo

Responsável CMOC _____ Funcionário _____

Cópia não